



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 17 de outubro de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 453/12 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “7ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Raphael Reimol Domenech, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe da Costa Neves, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e o Procurador Dr. Alipio Trindade, ausência justificada do Dr. Nilsomaro de Souza Rodrigues, reuniu-se às 17:03h do dia 17 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 991/12

1º) Denunciado: Edemilson Oliveira de Carvalho (Atleta do CF São José)  
Tipificação: Arts. 243-F, 250 e 243-F, §1º do CBJD

2º) Denunciado: Jordan Santos Oliveira (Atleta do São Pedro AC)  
Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Wellington Coelho Lopes da Silva (Atleta do São Pedro AC)  
Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: São Pedro AC X CF São José

Categoria: Juniores – Série C

Data jogo: 20/09/2012



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal dos denunciados: Ausentes  
Auditor Relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

**Resultado:** Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$200,00 (duzentos reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 3) Processo: nº 992/12

1ºDenunciado: Edil Junior Silva de Pinho (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2ºDenunciado: Marcos Santos do Nascimento (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do RGC

Jogo: Boavista SC X São Cristóvão FR

Categoria: OPG

Data jogo: 12/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

**Resultado:** Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, I do CBJD.

Votos vencidos do Relator Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves e do Dr. José Carlos Moura que aplicavam 02 (duas) partidas quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254, I do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo: nº 993/12

Denunciado: Imperial FC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Colônia AC X Imperial FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

### 5) Processo: nº 994/12

Denunciado: EC Rogi Mirim

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X EC Rogi Mirim

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Resultado: No mérito por maioria de votos multado o denunciado em R\$300,00 (trezentos reais) e perda de pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Felipe da Costa Neves que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

### 6) Processo: nº 995/12

1º) Denunciado: Cláuber Antunes Rocha (Membro de Comissão Técnica do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Patrick Gomes Principe (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Volta Redonda FC

Tipificação: Art. 213 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Botafogo FR

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe da Costa Neves

Apresentada prova de vídeo pela Defesa do Botafogo FR.

Resultado: No mérito por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Luiz Felipe da Costa Neves que aplicava 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, §1º para o art. 258, §2º, II do CBJD.

No mérito por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Presidente que absolia quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Acolhendo a colocação da Douta Procuradoria que opinou pela retirada da Denúncia.

7) Processo: nº 996/12

Denunciado: Yan de Araujo Pedro (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Boavista SC X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Taça Rio

Data jogo: 15/09/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **8) Processo: nº 997/12**

**Denunciado: Caio Uliana de Souza (Atleta do GPA Audax Rio)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: Artsul FC X GPA Audax Rio**

**Categoria: Sub 15 – Série A**

**Data jogo: 22/09/2012**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

### **9) Processo: nº 876/12**

**Denunciado: CC ESP Jacarepagua**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Jogo: CAAC Brasil X CC ESP Jacarepaguá**

**Categoria: Sub 17 – Amador da Capital**

**Data jogo: 01/09/2012**

**Representante legal do denunciado: Ausente**

**Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura**

**Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 214 do CBJD.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:00h.**

**Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2012.**

**Raphael Reimol Domenech  
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu  
Secretária Adjunta TJD/RJ**